



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Dispensa de Licitação nº 32/2026

Referente ao Processo Licitatório nº 56/2026

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, no Município de Ernestina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ELENICE DAS GRAÇAS CALZA – MEI, inscrita no CNPJ nº 54.214.824/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de educador social para acompanhar dois grupos de convivência de crianças e adolescentes no CRAS, com atividades de dança, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O serviço tem por finalidade:

- Promover a integração e socialização dos participantes;
- Incentivar a troca de experiências;
- Estimular a convivência e a sociabilidade;
- Promover a inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesseis) horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;
- Totalizando R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) mensais.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante ateste da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- Projeto/Atividade: 2251
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao CRAS, atendendo os grupos de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento;
- Disponibilizar estrutura para execução;
- Fiscalizar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da CONTRATADA:

- Executar os serviços com qualidade e responsabilidade;
- Cumprir carga horária e atividades;
- Manter regularidade fiscal;
- Respeitar os usuários e normas do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por:

- Descumprimento contratual;
- Interesse da Administração;
- Demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ernestina/RS, 06 de abril de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELENICE DAS GRAÇAS CALZA – MEI
CONTRATADA